

## **Regulamento de Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes**

### **Preâmbulo**

A génese do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes pode ser encontrada na ata n.º 7 da Reunião de Câmara de 27 de fevereiro de 1980, relativa aos estatutos do Núcleo Cultural Municipal de Mirandela, onde refere, no artigo 33.º alínea a), «Pugnar pela criação de um Museu em Mirandela, entendido não só como lugar de guarda e exposição de todos os objetos destinados a testemunhar a cultura, a arte e a ciência na região, mas também como centro de estudo e documentação de tudo o que interessa à mesma região e de animação de ordem cultural, artística e científica.».

A 01 de Agosto de 1981 é formalmente inaugurado o Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes (cfr. ata n.º. 29 de 23-07-81), com a coleção doada pela família de Armindo Teixeira Lopes, constituída por obras de arte contemporânea, na maioria portuguesa e do século XX. Mais tarde outros mirandelenses, bem como outros artistas nacionais, contribuíram para o enriquecimento da coleção.

Pelas características do seu acervo poderemos considerá-lo como um museu de arte moderna e contemporânea, constituído essencialmente por obras nos domínios artísticos do desenho, escultura, fotografia, gravura e pintura.

Paralelamente, enquanto lugar de mediação cultural, o Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes procura suscitar o mais amplo debate, a reflexão crítica e a transmissão de valores, contribuindo para a construção de uma conceção integral da sociedade e do mundo. O Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes tornar-se-á, cada vez mais, num recurso social e económico, espaço de desenvolvimento educativo a todos os níveis, atrativo para a comunidade científica e de valorização para a comunidade onde se insere.

O projeto de regulamento foi nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a Consulta Pública através da publicação do Aviso (extrato) n.º 1446/2023 na Série II do Diário da República, de 19 de janeiro de 2023, e esteve igualmente disponível na página do Município. Durante a fase de apreciação pública não foram apresentadas sugestões.

Pelo exposto, e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea e) do n.º2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua

atual redação, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código Procedimento Administrativo e após a realização da consulta pública, a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada a 18/04/2024 e a Assembleia Municipal na sessão realizada a 29/04/2024, aprovam o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Leis Habilitantes**

O presente Regulamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, doravante designado adiante designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 52º e 53º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses).

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento disciplina formas de organização e gestão, a relação com outros serviços do Município de Mirandela e com o público que visita o Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes.

## **CAPÍTULO II**

### **VOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU**

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos do Regulamento**

Os objetivos do presente regulamento são:

1. Institucionalizar a missão do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes;
2. Definir o seu enquadramento orgânico;
3. Assegurar o propósito de cumprimento das funções museológicas;

4. Definir os tipos de horário e o regime de acesso público do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes;
5. Estabelecer mecanismos de regulação e supervisão do funcionamento do Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes e da utilização das suas instalações;
6. Definir e estabelecer regras para a gestão de recursos humanos e financeiros.

#### **Artigo 4.º**

##### **Enquadramento Orgânico**

1. O Museu Municipal Armindo Teixeira Lopes, doravante abreviadamente designado MATL, consubstancia um serviço cultural aberto ao público, sem personalidade jurídica nem autonomia administrativa e financeira, tutelado pelo Município de Mirandela.
2. O MATL insere-se na Unidade Orgânica da DDCTS (Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turismo e Saúde), dotado de meios técnicos e administrativos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Localização e contactos**

1. O MATL situa-se na Rua João Maria Sarmiento Pimentel, n.º 161, 5370-326 Mirandela, inserindo-se no edifício do Centro Cultural Municipal de Mirandela.
2. O MATL dispõe dos seguintes contactos:
  - a) Telefone: 278 200 290
  - b) Endereço eletrónico: [matl@cm-mirandela.pt](mailto:matl@cm-mirandela.pt)

#### **Artigo 6.º**

##### **Logótipo**

O MATL tem logótipo próprio, concebido para a sua identificação interna e externa.

#### **Artigo 7.º**

##### **Missão**

1. Constitui missão do MATL, na sua qualidade de depositário de uma representativa coleção de arte portuguesa moderna e contemporânea:

- a) Estimular o aprofundamento do conhecimento e a fruição da arte moderna e contemporânea;
- b) A constituição de acervos de arte moderna e contemporânea nos diversos contextos, nacionais, regionais e locais;
- c) Garantir a salvaguarda do acervo e promover a investigação científica e a produção de conhecimento sobre o mesmo e sobre os diferentes contextos da produção artística nos períodos visados;
- d) Desenvolver uma programação qualificada que incentive a permanente atualização do conhecimento sobre o acervo do museu, que promova o diálogo entre o reconhecido e o experimental, que estimule o debate sobre a arte contemporânea nos diversos contextos, nacionais, regionais e locais;
- e) Manter critérios de qualidade na arte divulgada, com especial enfoque para a produção nacional, promovendo o acesso regular por diferentes públicos à cultura e à informação produzida, diversificando formas e suportes;
- f) Promover a afirmação institucional do Museu no tecido cultural nacional a par da sua integração nos circuitos de exposições (locais, regionais, nacionais e internacionais) projetando a sua dimensão;
- g) Desenvolver programas educativos e científicos qualificados que permitam um leque diversificado de oferta;
- h) Promover o desenvolvimento de parcerias institucionais e de relações com os diversos agentes sociais e culturais.

### **Artigo 8.º**

#### **Vocação**

Com um vasto acervo, cobrindo o amplo domínio da pintura à escultura, passando pela gravura, integrando obras de diversos movimentos e tendências do período a que remonta até à atualidade, o MATL constitui-se como uma referência para o conhecimento e fruição da arte portuguesa, espelhando a multiplicidade das tendências artísticas que se desenvolveram ao longo do século XX.

### **Artigo 9.º**

#### **Objetivos**

1. O MATL prossegue os seguintes objetivos sociais, culturais e educativos:

- a) Estudar, salvaguardar e divulgar as coleções que constituem o seu acervo;
- b) Diversificar os públicos do museu;
- c) Estabelecer parcerias com outras instituições, tendo em vista apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural móvel local, regional ou nacional, colaborando também com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino;
- d) Apoiar a criação, organização e consolidação de outros espaços museológicos, públicos e privados, que se encontrem na sua área de influência, ajudando a difundir as boas práticas inerentes a uma museologia atual e atuante de preservação patrimonial;
- e) Estabelecer parcerias com outras instituições, tendo em vista o estudo, divulgação e fruição do património cultural móvel;
- f) Promover um conjunto de atividades culturais diversificadas com vista à fidelização e captação de novos públicos, em colaboração com iniciativas promovidas pelo Município, por associações locais, pela comunidade e por entidades externas;
- g) Constituir-se num recurso educativo não formal, económico e social de desenvolvimento em equilíbrio e sustentável.

### **CAPÍTULO III**

#### **FUNÇÕES MUSEULÓGICAS**

##### **Artigo 10.º**

##### **Exposições**

1. As exposições de longa duração, temporárias e itinerantes, assumem-se para o MATL como uma das formas de comunicar e dar a conhecer a diversos públicos, os bens culturais incorporados ou depositados.
2. O MATL promove a publicação de catálogos, roteiros, folhetos e outro material de divulgação escrita e digital das suas exposições, destinados, conforme os casos, à distribuição gratuita ou à venda.
3. As peças podem ser retiradas temporariamente das exposições de longa duração, por motivos de cedência temporária ou tratamento de conservação e/ou restauro.
4. O previsto pelo número anterior impõe a afixação de informação, sobre o motivo da ausência do bem cultural, acompanhada de registo fotográfico.

5. A exposição de longa duração do MATL deve ter uma duração máxima de quatro anos e relacionada com a vocação da mesma.

### **Artigo 11.º**

#### **Exposições por iniciativa do MATL**

O MATL poderá tomar a iniciativa de dirigir convites a artistas ou a grupos de artistas com vista a promover exposições das suas obras, em condições e datas a acordar.

### **Artigo 12.º**

#### **Exposições a requerimento de artistas**

1. Os artistas interessados em realizar exposições no MATL deverão manifestar essa intenção até ao final do mês de Julho de cada ano, a fim de poderem ser incluídos na programação do ano seguinte;
2. Esta pretensão, acompanhada do *curriculum vitae* do artista, deverá ser apresentada pela forma escrita, ao Vereador do pelouro da cultura, para avaliação da sua qualidade e o interesse, fundamentada por parte da direção do MATL.
3. O artista poderá requerer à Câmara Municipal de Mirandela a faculdade de venda dos bens expostos, sendo que, todavia, em tal caso, os bens não poderão ser removidos até ao final da exposição.
4. No caso de haver lugar à venda de alguma obra exposta, não reverterá para Município de Mirandela qualquer contrapartida financeira ou outra.

### **Artigo 13.º**

#### **Pagamento pela utilização do espaço**

O valor a pagar pela utilização do espaço para a realização de exposições, por iniciativa do MATL ou por requerimento de artistas, deverá ser previamente acordado com o MATL, privilegiando-se como forma de pagamento uma ou ambas das seguintes modalidades:

- a) Oferta de uma ou várias das obras expostas, seleccionadas por acordo entre o MATL e o artista;
- b) Realização gratuita, segundo condições a acordar, de *ateliers* ou *workshops* dentro da área de atuação do artista.

## **Artigo 14.º**

### **Montagem e levantamento da exposição**

1. A montagem da exposição deverá ser coordenada pelo artista e/ou curador designado e efetuada com o apoio dos funcionários do MATL.
2. O artista assegurará a colocação das obras nas instalações do MATL com a antecedência necessária à sua montagem.
3. As técnicas de montagem deverão respeitar a integridade física dos espaços.
4. Após o encerramento da exposição, as obras só poderão ser levantadas no prazo previamente definido e depois de cumpridas todas as obrigações assumidas perante o MATL.
5. Caso o artista não proceda ao levantamento das obras no prazo previsto no número 4 do presente artigo, caberá ao artista a assunção dos encargos com o seguro que o MATL entender pertinente contratar a propósito.

## **Artigo 15.º**

### **Seguro**

As questões relativas ao seguro devem ser avaliadas, analisadas e acordadas previamente entre o artista (e/ou promotor) e o Museu.

## **Artigo 16.º**

### **Estudo e Investigação**

1. O MATL promove e desenvolve as ações de estudo e investigação, tendo em conta a missão, a vocação, os objetivos, a política de incorporações e os planos de exposições e edições.
2. O estudo e a investigação, desenvolvidos pelo MATL, deverão fundamentar as ações desenvolvidas para o cumprimento das restantes funções museológicas.
3. O MATL gere a investigação produzida e transmite-a aos públicos, através de exposições, debates, seminários, elaboração de textos ou de outros materiais informativos.
4. A investigação desenvolvida, não deve comprometer as exigências de confidencialidade, devendo proteger a informação considerada confidencial, como

informações referentes à segurança do MATL – plano de segurança - e à avaliação das suas coleções.

5. O MATL conserva todos os direitos de autor e direitos conexos de acordo com a legislação vigente, sobre a investigação desenvolvida, no âmbito de atividades do MATL, como exposições temporárias, programas educativos e publicações – catálogos, roteiros, desdobráveis, monografias.
6. O MATL deve apoiar o trabalho de investigadores externos, facilitando o acesso à informação.
7. Constitui exceção ao número anterior, o acesso a documentos de avaliação, contratos de seguro, plano de segurança, certificados de depósito, localização dos bens culturais nas instalações do MATL – reservas, dados recolhidos pelo sistema de vigilância, registo de visitantes e estudos de público.
8. Ao MATL reserva-se o direito de condicionar o acesso às instalações das reservas, por razões de conservação e segurança, facilitando o acesso ao acervo nelas existentes.
9. O MATL deve acautelar a responsabilidade sobre a investigação das coleções depositadas no mesmo.

### **Artigo 17.º**

#### **Incorporação**

1. O MATL tem a sua política de incorporações definida de acordo com a sua vocação missão e objetivos, num programa de atuação que permite imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respetivo acervo de bens culturais e artísticos.
2. A incorporação representa a integração formal de um bem cultural no MATL, através do preenchimento obrigatório de ficha de admissão própria, acompanhada de registo fotográfico.
3. A incorporação de peças no MATL compreende as seguintes modalidades:
  - a) Achado;
  - b) Afetação permanente;
  - c) Compra;



- d) Dação em pagamento;
  - e) Depósito a curto prazo (até 1 ano);
  - f) Depósito a médio-longo prazo (superior a 1 ano);
  - g) Doação;
  - h) Empréstimo expositivo a curto prazo (até 1 ano);
  - i) Empréstimo expositivo a médio-longo prazo (superior a 1 ano);
  - j) Encomenda;
  - k) Herança;
  - l) Legado;
  - m) Permuta;
4. O MATL documentará o direito de propriedade sobre os bens incorporados, submetendo a intenção de incorporação à aprovação da Câmara Municipal de Mirandela.
5. O MATL divulgará e publicitará, de forma regular, as suas incorporações.

### **Artigo 18.º**

#### **Política de Incorporação**

- 1. A incorporação de peças no MATL baseada na sua vocação, missão e objetivos, é definida de acordo com o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, (aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses).
- 2. O MATL tendo presente a necessidade e o dever de reforço do seu acervo, deve admitir a incorporação de obras com relevância patrimonial, desde que devidamente avaliadas, livres de impedimentos legais e não constituindo conflito de interesses.
- 3. O MATL tem presente a necessidade e dever de manter-se atualizado face a novas tendências contemporâneas - individuais e/ou coletivas – nas artes visuais, plásticas, performativas, fotografia, vídeo e novos *media*, cumprindo com a sua missão de exhibir, recolher e estudar mentalidades, pensamentos, ideias e sensibilidades.
- 4. Se dirigida para o acervo, a incorporação de novas obras no MATL deve privilegiar códigos de linguagem menos representados na coleção, como o conceptual,

complementando o abstrato e o figurativo, respeitando, contudo, as linhas temáticas e temas nucleares.

5. Se dirigida para o acervo, a incorporação de novas obras no MATL deve privilegiar os movimentos e tendências artísticas que marcaram a segunda metade do século XX e que aqui se encontram menos representadas (casos: Pop Art, Informalismo, Transvanguarda, Nova Figuração, Abstração orgânica), sem descuidar o reforço dos mais representados (Metafísicismo, Abstrato).
6. Se dirigida para o acervo, a incorporação de novas obras no MATL deve privilegiar novos suportes, técnicas e/ou domínios artísticos, tais como o vídeo, a arte interativa, cinética, digital, entre outras, complementando os predominantes (pintura, gravura, desenho, escultura).
7. Independentemente da modalidade de incorporação, as obras admitidas no MATL deverão satisfazer os seguintes critérios: domínio da técnica, originalidade, autenticidade, singularidade, exemplaridade.
8. As linhas temáticas e assuntos nucleares do acervo do MATL que, para efeitos de boa gestão, dinâmica expositiva e conservação preventiva, importam reforçar são:
  - a. Temáticas:
    1. Abstrata, arte não-representacional;
    2. Ser Humano;
    3. Sociedade, Civilização e Cultura;
    4. Natureza;
    5. Ideia e conceitos abstratos;
    6. Literatura.
  - b. Temas/ assuntos:
    1. Existencialismo;
    2. Humanismo;
    3. Individualismo;
    4. Paisagem;
    5. Retrato;

6. Vida social, económica, transportes e comunicação;
7. Educação, ciência e aprendizagem;
8. Memória;
9. Sentidos;
10. Sublime;
11. Moral;
12. Obras literárias específicas;
13. Corpo
14. Tempo;
15. Território;

### **Artigo 19.º**

#### **Coleções a afetar ao MATL**

Para além das coleções existentes serão afetados ao MATL as seguintes espécies:

- a) As adquiridas pelas dotações orçamentais da Câmara Municipal de Mirandela;
- b) As que, em virtude de disposições legais especiais, sejam consideradas propriedade do Município de Mirandela;
- c) As adquiridas com verbas extraordinárias destinadas especialmente a esse fim;
- d) As resultantes de legados e doações;
- e) As depositadas pelas autarquias locais e por pessoas singulares ou coletivas, nos termos explicitados, no artigo 18.º - Política de Incorporação
- f) As que resultem da atividade do MATL.

### **Artigo 20.º**

#### **Inventário e Documentação**

1. O inventário museológico é a relação de todos os bens culturais que constituem o acervo do Museu, independentemente da modalidade de incorporação.
2. O MATL documentará o direito de propriedade dos bens culturais incorporados, em articulação com a unidade orgânica da Câmara Municipal de Mirandela a que esteja atribuída tal incumbência.

3. O registo e o inventário das peças que constituem o acervo do MATL obedecem às Normas de Inventário definidas e publicadas pela Direção Geral do Património Cultural.
4. O inventário museológico do MATL é registado em diferentes suportes, papel e informático, utilizando-se, neste último caso a base de dados *in arte*, que se constitui como o sistema de informação para o inventário e gestão da coleção, procedendo-se a uma verificação e atualização anual.

### **Artigo 21.º**

#### **Conservação e Restauro**

1. O MATL prossegue uma política de conservação preventiva das coleções garantindo o cumprimento dos requisitos e condições exigíveis (ambientais, de segurança, de manuseamento, de circulação, de exposição, de armazenamento) de acordo com as características do acervo.
2. A preservação e conservação do acervo regem-se pela legislação em vigor e pelo disposto no documento Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva.

### **Artigo 22.º**

#### **Segurança**

1. O MATL deve implementar as condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens nele incorporados ou depositados, bem como dos visitantes, do respetivo pessoal e das instalações.
2. O Museu possui um Plano de Emergência e Segurança, e no âmbito das Medidas de Autoproteção e de Segurança contra Incêndios em Edifícios, elaborado e aprovado segundo a legislação em vigor.

### **Artigo 23.º**

#### **Serviço Educativo**

1. O Serviço Educativo deve valorizar as pessoas e os seus contributos, individuais e coletivos, e promover ações capazes de fomentar a participação da comunidade e de estabelecer diálogos intergeracionais e interculturais, fomentando a educação permanente e o desenvolvimento cultural e de cidadania.

2. A programação da atividade do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a melhoria da qualidade do acesso dos fruidores, individuais ou em grupo, às coleções do Museu Municipal e ao património cultural do Município.
3. O trabalho desenvolvido pelo Serviço Educativo é de vital importância na comunicação do MATL com os diferentes públicos, ainda que, pela relação estabelecida e continuada, o público escolar se considere um segmento privilegiado.
4. As ações promovidas pelo Serviço Educativo devem ser diversificadas na abordagem e nos conteúdos, designadamente: visitas guiadas, que podem ser generalistas ou temáticas, *ateliers* temáticos de exploração pedagógica, cursos livres e outras atividades similares, em consonância com a programação.
5. A marcação de visitas guiadas e outras atividades a realizar será feita junto do Museu Municipal, núcleo-sede, no horário normal de funcionamento, sendo o número de participantes por monitor em cada visita ou atividade estabelecido em função dos objetivos definidos e da caracterização do grupo.
6. O Serviço Educativo deve dispor de uma equipa multidisciplinar capaz de assegurar uma programação diversificada de animação das coleções e do património cultural, de satisfazer as necessidades e interesses da comunidade e de espaços e recursos adequados à prossecução destes objetivos.
7. O Serviço Educativo deve promover a participação dos seus trabalhadores em ações de formação diversificadas, assegurando uma melhoria do conhecimento técnico-científico, a valorização de ações inovadoras e a adoção de boas práticas.

## **CAPÍTULO IV**

### **HORÁRIO E REGIME DE ACESSO**

#### **Artigo 24.º**

#### **Dias e horário de abertura ao público**

1. Compete à Câmara Municipal de Mirandela estabelecer o horário de abertura ao público do MATL;
2. O MATL está aberto ao público de segunda a domingo, inclusive, das 09.00h às 18.00h.

3. O MATL encerra ao público nos seguintes dias: 1 de janeiro, domingo de Páscoa, segunda-feira de Páscoa, 1 de maio, 1 de novembro e 25 de dezembro.
4. O MATL poderá abrir ao público fora dos dias e horário estipulado, desde que justificadamente.
5. Todos os desvios a estes dias e horário de abertura ao público deverão ser amplamente publicitados, com o máximo de antecedência possível.
6. No período normal de abertura a última entrada no MATL deve ocorrer antes das 17.30h.
7. O horário de funcionamento estará afixado no exterior do MATL e será amplamente publicitado.

### **Artigo 25.º**

#### **Ingresso**

1. O ingresso no MATL está sujeito ao pagamento de uma taxa individual fixada, expresso na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela.
2. O ingresso no MATL é gratuito para crianças até aos 12 anos inclusive, para funcionários do Município de Mirandela, mediante identificação, bem como os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis, entendendo-se estes como os elementos integrados em instituições que confirmam habilitação literária legalmente reconhecida em qualquer nível de ensino.
3. Beneficiam de um desconto de 25 % sobre o valor da taxa de ingresso os estudantes e os maiores de 65 anos, mediante identificação, os portadores de deficiência e respetivo acompanhante, e ainda os grupos organizados com mais de 20 elementos.
4. Para além das isenções e reduções previstas no n.º 2 e 3 aplicam-se igualmente todas as isenções e reduções previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mirandela.

### **Artigo 26.º**

#### **Registo de visitantes**

O MATL efetuará o registo diário dos visitantes, de forma à obtenção do conhecimento do perfil dos públicos, através, entre outras, das seguintes categorias: nacionalidade,

sexo e idade, proveniência e motivação, de forma a orientar as ofertas culturais e a aumentar a qualidade do acolhimento

## **Artigo 27.º**

### **Restrições à entrada e normas de visita**

1. É interdita a entrada no MATL de quaisquer objetos que constituam fonte de insegurança ou possam, de algum modo, colocar em risco a integridade dos bens patrimoniais e instalações.
2. Caso o visitante pretenda guardar na receção objetos que repute de elevado valor, estes deverão ser declarados e identificados pelo visitante. O Município de Mirandela apenas se responsabiliza pela perda de valores previamente declarados e devidamente registados.
3. No interior do MATL são expressamente proibidas todas as atividades previstas por lei para os espaços públicos, em especial:
  - filmar e fotografar sem autorização prévia;
  - comer e beber;
  - entrar ou circular nas zonas identificadas como de acesso restrito;
  - manusear ou tocar objetos em exposição, salvo quando exista indicação em contrário;
  - usar o telemóvel por forma a perturbar os outros visitantes.
4. As proibições previstas do n.º 3 do presente artigo podem ser suspensas no quadro de uma atividade educativa.
5. Todos os visitantes que perturbem o normal serviço do Museu serão advertidos no sentido de cessarem a perturbação referida.
6. No caso de desobediência à advertência referida no número anterior, serão convidados a sair e caso assim não procedam, será chamada a autoridade policial.
7. Compete ao pessoal de vigilância e/ou acolhimento do MATL solicitar e garantir o cumprimento das normas de visita.
8. O MATL disponibiliza, na sua receção, formulário de sugestões e livro de reclamações.

## **CAPÍTULO V**

**RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E INSTALAÇÕES****Artigo 28.º****Recursos humanos**

1. O MATL deve dispor de pessoal qualificado, em número suficiente e com formação diversificada, para assegurar as funções museológicas e patrimoniais, designadamente ao nível da salvaguarda das coleções, educação e mediação de públicos, inventário e gestão de documentação.
2. O MATL deve dispor de direção técnica assegurada por um técnico superior qualificado, a quem compete o cumprimento das funções museológicas, propor para aprovação superior o plano anual de atividades e a programação a desenvolver.
3. A direção do MATL pode ficar a cargo do(a) correspondente Chefe de Divisão da Unidade Orgânica, se não houver diretor(a) nomeado(a).
4. Sempre que se considere fundamental para atingir determinados objetivos, o MATL deve recorrer a parcerias com entidades afins, a programas de estágio e à contratualização de profissionais da área.
5. O MATL deve promover a participação da comunidade nas atividades promovidas pelo e no museu, incentivando o voluntariado, bem como a criação do grupo de Amigos do MATL.

**Artigo 29.º****Recursos financeiros**

1. O MATL depende jurídica, administrativa e financeiramente do Município de Mirandela.
2. O MATL deve considerar nos planos anuais e plurianuais as necessidades de verbas para assegurar a sua sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas.

**Artigo 30.º****Instalações**

1. O MATL deve dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções museológicas, ao acolhimento dos visitantes e à prestação de trabalho dos trabalhadores do Município.



2. O MATL dispõe de espaços de acesso público e condicionado.
3. São espaços de acesso público, os espaços de acolhimento (receção), espaços de exposições e os espaços para atividades educativas.
4. São espaços de acesso condicionado, os espaços de reservas e espaços de armazenamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO**

#### **Artigo 31.º**

##### **Divulgação e Publicidade**

1. O MATL desenvolve e apoia a realização de exposições e a organização de outras iniciativas relacionadas com a divulgação das suas coleções.
2. O MATL promove o estudo, a valorização e a divulgação da documentação relacionada com as suas coleções, nomeadamente através de exposições e edições, definindo os modos de divulgação mais adequados às coleções e aos públicos-alvo.
3. Coordena e acompanha a montagem de exposições de longa duração e temporárias.
4. Implementa e desenvolve uma linha editorial própria, dedicada tanto à divulgação dos acervos e do património cultural junto do público generalista, como à produção de roteiros e catálogos de divulgação das exposições e demais iniciativas.
5. O MATL divulga através da Internet, páginas e site do Município, noutras plataformas similares, bem como através nos diferentes meios de comunicação, imprensa local, regional e nacional, a informação que considere relevante e com interesse para o público.

#### **Artigo 32.º**

##### ***Merchandising***

1. O MATL poderá promover a venda de *merchandising* próprio, concebido numa lógica de comunicação e dinamização deste equipamento cultural, bem como de incremento da sua sustentabilidade económica.

2. O preço da venda do *merchandising* será definido pela Câmara Municipal de Mirandela, sob proposta a apresentar pelo MATL.
3. A venda dos objetos expostos será assegurada pelos funcionários do MATL.
4. A venda, por entidades exteriores ao Município, de edições ou objetos de *merchandising* da autoria concetual do MATL, implica a autorização pela Câmara Municipal, após parecer favorável dos serviços do Museu.
5. A intenção de venda deverá ser requerida pelo interessado junto do MATL, com a indicação do preço mínimo de venda dos bens, o qual não poderá ser inferior ao preço praticado no Museu, acrescido de 5%.

### **Artigo 33.º**

#### **Réplicas e reproduções**

1. O MATL poderá promover a execução de réplicas de bens culturais incorporados, assinaladas como tal, garantindo a qualidade e a fidelidade das mesmas e todos os condicionalismos legais.
2. O Museu poderá desenvolver acordos de parceria com privados e/ou públicos para o desenvolvimento da sua linha e de peças de *merchandising*.
3. A execução de réplicas e/ou reproduções com fins lucrativos, por particulares ou instituições, dos objetos que integram as coleções do MATL é expressamente proibida, salvo se previamente autorizada pela Câmara Municipal de Mirandela, obtida através da competente deliberação fundamentada, a qual deverá especificar os termos da autorização.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 34.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela ou a quem este delegar.

**Artigo 35.º****Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogada a sua versão anterior, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 141, de 24 de julho de 2017.

**Artigo 36.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 18/04/2024

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29/04/2024

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 133/2024/2024 de 11/07/2024

Entrada em vigor: 12/07/2024